

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

**CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E
PROVISIONADOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE PRÁTICA
DESPORTIVA FORMAL E NÃO FORMAL**

01-04-2024 até 31-03-2025

1 – CONVENIENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na Rua Santana, nº 575, bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ nº 17.673.420/0001-31, neste ato representado por sua presidente Maria da Conceição Nogueira Pires, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 201.835.770-00 residente e domiciliado nesta Capital.

1.2 - Categoria profissional

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINPEF/RS, estabelecido a Praça Oswaldo Cruz, nº 15 sala 2104, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ nº 10.949.209/0001-50, neste ato representado por seu presidente Prof. Ubirajara Gorski Brites, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 167.328.470-15 residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de **1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025**.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos profissionais de Educação Física e provisionados empregados em Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não formal e praticantes de demais modalidades e atividades físicas similares existentes em todo o Estado do Rio Grande do Sul.



2 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINPEF/RS no Estado do Rio Grande do Sul, no período que se compreende entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025 se dará em importância equivalente ao INPC/IBGE acumulado do período nos últimos 12 (doze) meses, na importância de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), ora acrescidos de 1% (um por cento) de ganho real, totalizando, assim, **4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Eventuais reajustes espontâneos realizados pelos clubes serão compensados quando da aplicação dos índices convencionados.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisões de contratos de trabalho que venham a ocorrer antes da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão estas observar o salário devido, conforme estipulado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais retroativas decorrentes da presente negociação coletiva de trabalho deverão ser, impreterivelmente, salgadas até 60 (sessenta dias) dias após a assinatura desta convenção, sob pena de incidência de multa na razão de 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento.

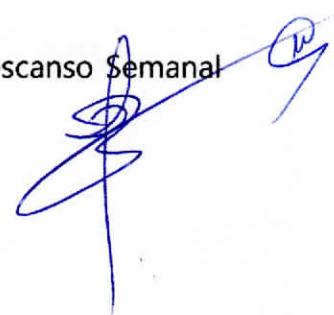
CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Esteja o profissional na condição de mensalista ou horista, os valores de salário normativo restarão determinados pela faixa salarial na qual ele se enquadra, conforme as tabelas de qualificação dos profissionais de Educação Física expostas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 6ª – PISO SALARIAL DO EMPREGADO HORISTA

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – HORISTAS	VALOR DA HORA-AULA A PARTIR DE 1º/04/2024
GRADUADOS	R\$13,61
ESPECIALISTAS	R\$14,27
MESTRES/ RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/COORDENADORES	R\$20,25
DOUTORES	R\$25,30

Parágrafo Único – A estes valores deve ser acrescido + 1/6 de DSR (Descanso Semanal Remunerado).



CLÁUSULA 7ª – PISO SALARIAL DO EMPREGADO MENSALISTA (44H SEMANAIS/220H MENSAIS)

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - MENSALISTAS	PISO PROFISSIONAL A PARTIR DE 1º/04/2024
GRADUADOS	R\$2.171,34
ESPECIALISTAS	R\$2.993,05
MESTRES/ RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/COORDENADORES	R\$4.358,26
DOUTORES	R\$5.492,01

CLÁUSULA 8ª – DURAÇÃO DA HORA-AULA

A duração máxima da hora aula para os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, para todos os efeitos, será de **50 (cinquenta) minutos**, sendo possível o seu fracionamento e respectivo pagamento proporcional, no limite de **8 (oito) horas**, sem intervalo.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

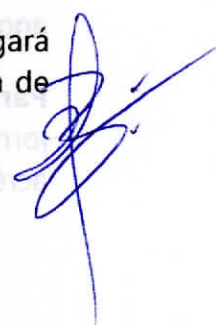
Aos estabelecimentos e demais entidades abrangidas pela categoria econômica é facultado o pagamento dos salários de seus funcionários através de agência bancária (inclusive PIX), mediante depósito em conta individual de cada profissional, havendo agência ou posto bancário na localidade (a ser retirado), sendo vedados cheques de terceiros.

CLÁUSULA 10ª – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de jornada de trabalho diferenciada, o profissional poderá acordar com o estabelecimento empregador alguma que considere suficiente para sua atividade mediante anuência sindical.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração, por dia de atraso, em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA 11ª – REUNIÕES DE DEPARTAMENTO

As reuniões de departamento com finalidade pedagógico-administrativa convocadas pelo estabelecimento empregador, quando não incluídas na jornada semanal do profissional em educação física, serão remuneradas sempre como extraordinárias tendo como base o salário hora normal.

Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput não se aplica às instituições que já tenham norma interna ou planos de carreira que contemplem o pagamento destas reuniões.

CLÁUSULA 12ª – RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista (salário fixo acrescido de comissão) ou salário sob comissão terão assegurado o salário-mínimo profissional estabelecido nos pisos salariais estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, proporcional ao dia trabalhado;

Parágrafo Segundo: O pagamento das férias, 13º Salário, aviso-prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

CLÁUSULA 13ª – DA POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO

Poderão os empregadores conceder, quinzenal e automaticamente, adiantamento do salário bruto mensal do empregado. Caso seja concedido o adiantamento, o mesmo deverá ser alcançado em importância não inferior a **25%** (vinte e cinco por cento) do salário bruto do empregado.

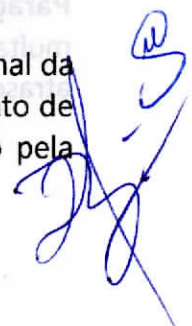
CLÁUSULA 14ª – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras realizadas diariamente no período de segunda a sábado que ultrapassarem 44 horas semanais. Aos domingos e feriados as horas extraordinárias que ultrapassarem 44 horas semanais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) quando não compensadas.

CLÁUSULA 15ª – BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o sistema de o "Banco de Horas", pelo qual os empregadores ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do período de 1 (um) ano, contado a partir do início da utilização do banco.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais **2h (duas horas) suplementares diárias**, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela



correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de **10h (dez) horas diárias**.

Parágrafo Segundo: Em caso de viagem, a cada 6 dias trabalhados deverá folgar **01 dia**. Em caso de não cumprir a folga, ficará creditado no banco de horas.

Parágrafo Terceiro: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas no ato da rescisão.

Parágrafo Quinto: Caso haja necessidade de jornada de trabalho diferenciada, o profissional poderá acordar com o estabelecimento empregador alguma que considere suficiente para sua atividade mediante anuência sindical.

CLÁUSULA 16ª – SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Ante a necessidade de substituições dos empregados ausentes em razões de férias e demais casos previstos no artigo 131 da CLT, e considerando-se a necessidade do empregador de manutenção do quadro horário de atividades da empresa, os serviços prestados pelos profissionais de educação física serão considerados de natureza eventual, de acordo com o disposto no artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA 17ª – PERSONAL TRAINER E OU PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA AUTÔNOMO

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física, poderá ser empregado como "*Personal Trainer*" autônomo, desde que devidamente comprovada sua formação legal.

Parágrafo Primeiro: Como empregado registrado com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

Parágrafo Segundo: Como "*Personal Trainer*" com relação de trabalho, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela empregadora mediante contrato de arrendamento, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: Enquadram-se neste artigo, todas as demais subespecialidades dos profissionais em educação física, dentre as quais os profissionais que atuem em academias esportivas de qualquer espécie, clubes, em esportes de ginásio, esportes aquáticos, esportes de campo, de quadra, de atletismo, hidroginásticas, esportes náuticos, esportes hípicas e práticas similares.



Parágrafo Quarto: Caso o profissional em Educação Física atue puramente como autônomo, ainda assim deverá afiliar-se ao SINPEF/RS, cabendo a este profissional o recolhimento da contribuição sindical, haja vista que o referido ente sindical também representa esta espécie de profissional. Fica a empresa que admite a participação do *Personal Trainer* em suas instalações informar sobre a referida contribuição.

CLÁUSULA 18ª – PASSEIOS, FESTIVIDADES E ATIVIDADES ESPORTIVAS

Os empregados que trabalharem em atividades especiais como passeios, festividades, atividades de competições esportivas oficiais ou amistosas, quando realizadas integralmente fora das sedes dos clubes, ficarão dispensados do registro do controle de jornada, desde que haja acordo individual firmado entre o empregador e o respectivo profissional, devendo as entidades armazenar tais registros.

Parágrafo Único: Sempre que possível, a ocorrência de dispensa do controle de jornada deverá ser informada ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 19ª – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregadores poderão adotar, em ajuste escrito, com os Profissionais intervalo intrajornada de alimentação e descanso superior à 2h (duas horas), sem que o referido intervalo seja computado como tempo a disposição para fins remuneratórios.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada dos empregados com jornada superior a 6 horas diárias será reduzido para 30 minutos em dias de eventos, mediante mútuo acordo.

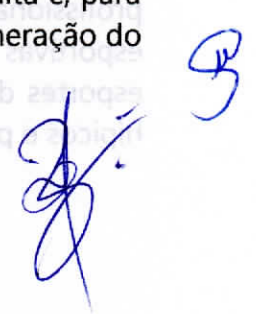
CLÁUSULA 20ª – PRÁTICA DE ESPORTES E UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO EMPREGADOR

Os empregadores poderão facultar aos Profissionais em Educação Física, mediante concordância escrita, o direito de praticar esportes e usufruir da estrutura da empregadora para sua prática esportiva e lazer, conforme abaixo:

Parágrafo Único – Não será considerado benefício salarial nem tempo à disposição do empregador, para todos os efeitos legais, a utilização dos espaços fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA 21ª - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR, por falta e, para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.



CLÁUSULA 22ª – DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas relacionadas na tabela abaixo, mediante comunicado ao empregador e devidamente comprovadas no prazo de **72h** (setenta e duas horas):

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I	Falecimento de cônjuge e filhos	7 dias corridos
II	Falecimento de pais e irmãos	5 dias corridos
III	Casamento ou escritura de união estável	4 dias corridos
IV	Nascimento de filho ou adoção (para o pai)	7 dias corridos
V	Acompanhar filho (até 14 anos) ao médico	8 dias por ano (ou 64 horas)
V	Acompanhar filho PCD (qualquer idade) ao médico	40 horas por semestre
VII	Acompanhar cônjuge/companheiro médico/hospitalizado	3 dias úteis por ano
VIII	Acompanhar pai e/ou mãe ao médico	20 horas por ano
IX	Doação de Sangue	1 dia por ano
X	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
XI	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	3 dias corridos
XII	Doença	Segundo atestado médico
XIII	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
XIV	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XV	Vestibular e exames escolares	Dias de prova
XVI	Vacinação da COVID-19 e potenciais pandemias/endemias	1 dia por dose, mediante comprovação

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave.

CLÁUSULA 25ª – DO ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

O empregador deverá fornecer ao sindicato profissional, mediante protocolo, pelo dever de colaboração, podendo ser encaminhado por e-mail, até o **5º dia útil do mês de agosto de 2024**, cópia da folha de pagamento da competência do mês de julho de 2024, bem como relatório contendo os dados do corpo funcional, separando-os em horista e

mensalistas e respectivas funções, telefone, endereço residencial e eletrônico, a ser preenchido pelo próprio empregado representado. O trabalhador que não preencher o documento, deverá informar por escrito ao empregador a sua discordância, devendo ser encaminhado pela empresa o documento à entidade sindical laboral para conhecimento, no mesmo prazo decorrido anteriormente, eis que imprescindível à defesa da categoria profissional representada pelo SINPEF/RS, tal como estabelecido constitucionalmente.

Parágrafo Primeiro: A entidade profissional, ao receber os dados acima estabelecidos, especialmente por encontrar-se em perfeita harmonia com a hipótese declinada no art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), se compromete a utilizá-los com a única finalidade de conhecer e informar a categoria profissional, realizando o devido tratamento dos dados, nos termos da LGPD, não os repassando para qualquer outro agente ou o utilizando-os para finalidade diversa.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento desta obrigação, acarretará ao empregador o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do sindicato profissional, a qual será acrescida de juros de 1% ao mês até a efetiva disponibilização das informações declinados no caput e do pagamento da multa devida.

CLÁUSULA 26ª – DO USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador, não sendo considerado como salário-utilidade. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem atrair qualquer ônus.

Parágrafo Único: Considerando que a troca do uniforme no local de trabalho não é indispensável, o empregado deve estar devidamente uniformizado, quando do início da jornada de trabalho, bem como somente poderá se trocar após o encerramento da jornada laboral.

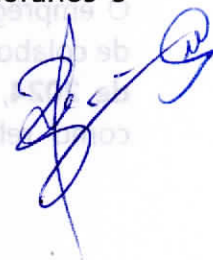
CLÁUSULA 27ª – DO FORNECIMENTO DE EPI'S

O equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a melhor adaptação ao empregado, devendo este utilizá-lo corretamente.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão reconhecer os atestados médicos ou odontológicos quando apresentados pelos trabalhadores quando:

- a) não houver no empregador médico ou convênios na especialidade;
- b) em havendo médicos ou convênios na especialidade, estes funcionem em horários e locais incompatíveis com a necessidade imediata e urgência dos empregados.



CLÁUSULA 29ª - JANELAS DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EMPREGADO EM CLUBES E DEMAIS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA CATEGORIA ECONÔMICA

Os períodos vagos existentes entre horário e outro de instrução não são considerados como tempo a disposição do empregador, podendo empregado dispor deste tempo com melhor aprouver.

CLÁUSULA 30ª - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

A redução salarial ou de carga horária será permitida nas situações previstas nesta Convenção Coletiva ou quando ocorrer iniciativa expressa do profissional em educação física em comum acordo com o empregador. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada a situação dos profissionais horistas que por suas características percebem seus salários pelo cômputo das horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a empregadora poderá, a seu critério e a qualquer tempo, reduzir a carga horária do profissional de educação física horista contratado inicialmente, bem como a que venha ser adicionada, com aviso prévio de **15 (quinze) dias**, sendo que da redução não resultarão direitos ao empregado horista.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

CLÁUSULA 32ª - DAS COMPENSAÇÕES

Será admitida a compensação de aumento espontâneo ou antecipações de majorações salariais concedidos antes da data-base.

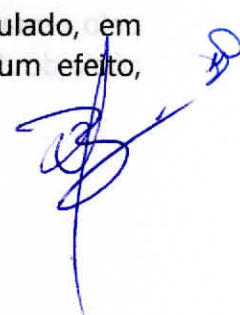
CLÁUSULA 33ª - DO VALE-REFEIÇÃO

Os clubes que tiverem **mais de 20 (vinte) empregados** deverão instrumentalizar meios apropriados de concessão de refeição aos empregados que exerçam jornada laboral diária igual ou superior a 6h (seis horas), optando por uma das seguintes hipóteses:

I — Manter refeitório/restaurante próprio ou terceirizado, próximo ao local de trabalho, subvencionando alimentação ao trabalhador. Com isso, restará autorizado o desconto em folha de até **20% (vinte por cento)** do correspondente valor do benefício, até o limite de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)** por refeição.

II — Conceder vale alimentação ou vale-refeição ao empregado no valor diário de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** ficando autorizado o desconto em folha de até **20% (vinte por cento)** do correspondente valor do benefício.

Parágrafo Único: Fica expressamente ajustado que o benefício ora entabulado, em qualquer das duas hipóteses, não será considerado como salário para nenhum efeito,



inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados.

CLÁUSULA 34ª – DO VALE-TRANSPORTE

O requerimento de concessão do vale-transporte deverá ser renovado anualmente pelo empregado por escrito e mediante protocolo junto ao setor competente de seu respectivo empregador.

CLÁUSULA 35ª – CESTA BÁSICA

É facultado ao empregador conceder cesta básica aos seus empregados. Tal concessão não será integralizada ou considerada salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPEF/RS

Por decisão assemblear, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados do sindicato profissional, atendendo-se ao edital publicado na página inicial do site institucional e em jornal de ampla circulação, ante a autonomia de vontade coletiva, tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores, reconhecida, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1018459, que declarou constitucional as contribuições assistenciais prevista no art. 513 da CLT, ficam todos os empregadores representados pelo SINCERGS, obrigados a descontar de todos os empregados da categoria profissional representada por este Sindicato Profissional, ainda que não sindicalizados, a respectiva Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: A contribuição a que se refere o caput da presente cláusula, será de apenas 2% (dois por cento) da remuneração do mês de JULHO de 2024 e de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de AGOSTO de 2024.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SINPEF/RS deverá ser efetuado até os dias 31/07/2024 e 30/09/2024, respectivamente, podendo ocorrer através de depósito bancário na conta do sindicato profissional, podendo, ainda ser realizada na mesma conta bancária por meio de PIX (Chave CNPJ 10.949.209/0001-50) ou, ainda, por meio de guia própria fornecida pelo sindicato, devendo o empregador informar o valor do desconto por e-mail antes da data do respectivo vencimento.

Parágrafo Terceiro: Em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, resta assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos empregados, restando estabelecido que os empregados poderão apresentar a mesma no período que se compreende entre os dias **08/07/2024** e **19/07/2024**, devendo o documento ser escrito de próprio punho, contendo nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail, razão social e CNPJ do empregador. Objetivando assegurar a liberdade de associação dos trabalhadores, ainda que necessário recompor a autonomia do sistema sindical e concretizar o direito à representação sindical, a oposição poderá ser manifestada pelo e-mail sinpefrs@gmail.com devendo ser enviada carta de oposição acompanhada da cópia do documento de identificação (RG ou CNH).



Parágrafo Quarto: Cabe ao empregado apresentar ao empregador a comunicação de oposição de desconto de contribuição assistencial devida ao SINPEF/RS devidamente protocolada.

Parágrafo Quinto: Após 3 (três) dias do recebimento da manifestação, cabe ao sindicato laboral fornecer ao trabalhador um documento declarando sua oposição ao desconto, para que seja entregue no RH da empresa até o dia 26 de julho de 2024.

Parágrafo Sexto: A ausência de oposição até o dia 26 de julho de 2024 autoriza o desconto da contribuição na folha de pagamento do empregado, isentando a empresa de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Sétimo: Ficam isentos de descontos os trabalhadores(as) sócios (já contribuintes) e os aposentados representados pela entidade laboral.

Parágrafo Oitavo: O empregador que deixar de proceder os recolhimentos da Contribuição Assistencial devida ao SINPEF/RS no prazo estabelecido no caput, pagará além do valor devido, juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor total devido, em favor do SINPEF/RS.

Parágrafo Nono: Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula dos empregados representados pelo SINPEF/RS, deverão pagar às suas expensas os valores devidos pelos profissionais de educação física ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 37ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os Sindicatos se obrigam, em conjunto, a formular proposta para prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

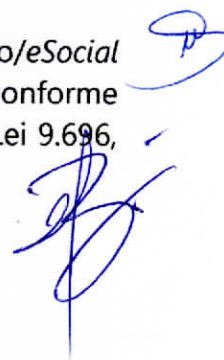
CLÁUSULA 38ª - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Parágrafo Único: Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta norma coletiva, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações.

CLÁUSULA 39ª – DA DESIGNAÇÃO PROFISSIONAL

Ficam obrigados os empregadores a anotar em Carteira de Trabalho/eSocial exclusivamente a nomenclatura **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 2241, bem como na Lei 9.696, de 01º de setembro de 1998.



CLÁUSULA 40ª – DA HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Devem os empregadores, quando da contratação de empregados observar as habilitações dos mesmos, considerando o determinado pelos Conselhos e Regionais de Educação Física – Sistema CONFEF/CREFs, em LICENCIATURA, com área de atuação PLENA, BACHARELADO, igualmente com área de atuação plena, ou PROVISIONADOS nas diversas áreas de atuação, conforme disposto na Cédula de Identidade Profissional.

Porto Alegre, 02 de julho de 2024.


Maria da Conceição Nogueira Pires

Presidente do SINCERGS

CPF nº 201.835.770-00


Ubirajara Gorski Brites

Presidente do SINPEF/RS

CPF nº 167.328.470-15